

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

EMBASAMENTO LEGAL

A Comissão Permanente de Licitação da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, devidamente designada pelo **Ato nº 008/2013** torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **07/11/2013 as 10h00min**, na Sala de Negócios da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 45 – 7º andar - Centro, nesta Capital, estará procedendo ao recebimento das propostas para a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto Municipal nº 1.644/09 e a autorização contida no Processo Administrativo nº 01-106642/2013 em conformidade com as normas consubstanciadas pela lei acima mencionada, e alterações introduzidas posteriormente, bem como cláusulas abaixo descritas:

- a) Os interessados poderão obter a fotocópia do edital junto à Comissão de Licitação, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 45 – 7º andar - Centro, nesta Capital ou fazer o **download** no site www.agenciacuritiba.com.br;
- b) Os interessados deverão preencher o **Recibo de Retirada do Edital – ANEXO VII** e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação, até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas, para **controle da habilitação dos participantes** pelo fax nº **(0XX41) 3221-9943**, ou escaneado, e enviado pelo correio eletrônico (e-mail) licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br;
- c) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Comissão Permanente de Licitação da Agência Curitiba, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas, **mediante solicitação por escrito**, no endereço antes mencionado, pelo **Fax – (0XX41) 3221-9943**, ou pelo e-mail licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br, até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas;
- d) A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos julgados procedentes, mediante comunicação escrita, via email, dirigida a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital de Convite. Caso a licitante não tenha informado o email, será comunicada por Fax;
- e) Telefone da Comissão Permanente de Licitação: **(0XX41) 3221-9910 / 3221-9947**.

1 - OBJETO

- 1.1. Esta Tomada de Preço tem por objeto a abertura de procedimento de contratação de operadora de planos de assistência médico-hospitalar e ambulatoriais, exames complementares, serviços auxiliares e remoção, **em todo território nacional**, sem carência, sem limite de idade, para aproximadamente 11 (onze) vidas, com no mínimo de 500 (quinhentos) médicos credenciados e 10 (dez) hospitais/laboratórios em Curitiba e Região Metropolitana, os quais devem observar ao disposto na Lei Federal nº 9.656, de 03.06.1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução Normativa nº 211, de 11.01.2010, e suas atualizações, bem como demais legislações complementares aplicáveis, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;



1.2. De modo a orientar a formulação da proposta, estão assim distribuídos, por faixa etária, os titulares e dependentes da Agência Curitiba;

QUADRO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	EMPREGADOS		DEPENDENTES		TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
	MAS	FEM	MAS	FEM	
Até 18 anos	-	-	1	-	1
19 a 23 anos	-	-	1	-	1
24 a 28 anos	1	-	-	-	1
29 a 33 anos	-	-	-	-	-
34 a 38 anos	-	-	-	-	-
39 a 43 anos	-	1	-	-	1
44 a 48 anos	1	-	-	1	2
49 a 53 anos	-	2	-	-	2
54 a 58 anos	-	1	-	1	2
59 anos acima	1	-	-	-	1
TOTAL GERAL	3	4	2	2	11

2 - VALOR DA LICITAÇÃO

2.1. O Valor Máximo Mensal para a presente licitação é de R\$ 3.590,61 (três mil quinhentos e noventa reais e sessenta e um centavos);

2.2. O Valor Máximo Global para 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 86.174,64 (oitenta e seis mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com a planilha abaixo:

PLANO BÁSICO	Ambulatorial Hospitalar em Enfermaria c/ Obstetria		
FAIXA ETÁRIA	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL FAIXA ETÁRIA - R\$
00-18	1	114,37	114,37
19-23	1	155,31	155,31
24-28	1	170,85	170,85
29-33	-	131,12	-
34-38	-	131,12	-
39-43	1	197,33	197,33
44-48	1	280,20	280,20
49-53	2	364,27	728,54
54-58	3	364,27	1.092,81
59>	1	686,20	686,20
REMOÇÃO (*)	11	15,00	165,00
TOTAL MENSAL			R\$ 3.590,61
TOTAL 24 MESES	(oitenta e seis mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)		R\$ 86.174,64



i. Valor do serviço por faixa etária e o valor mensal considerando o número de funcionários e beneficiários especificados no item 1.2;

ii. O cálculo do valor da mensalidade a ser paga por faixa etária deverá ser realizado considerando o internamento em ambiente **ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, com acomodação em enfermaria – Plano Básico**, e demais especificações previstas no **ANEXO I** do edital;

iii. O serviço de atendimento e **remoção** através de ambulâncias, no caso de inexistência de frota própria, poderá ser **subcontratado** pela licitante participante.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam diretamente ligados ao objeto da presente Tomada de Preços, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital, sendo vedada a participação de empresas:

3.1.1. declaradas inidôneas por ato de qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista;

3.1.2. suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

3.1.3. em processo de concordata, falência ou insolvência civil;

3.1.4. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.5. enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

3.2. A participação na presente licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

3.3. Se no dia previsto para a abertura das propostas, não houver expediente na Agência Curitiba, as mesmas serão abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao local e horário estipulado no preâmbulo deste Edital;

3.4. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar os **Envelopes n.º 01 e 02**, respectivamente da **Habilitação** e da **Proposta**, hermeticamente fechados contendo no horário e endereço citados no preâmbulo deste edital.

4 - HABILITAÇÃO

4.1. O **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO** deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2013 DIA: 07/11/2013 HORA: 10h00min

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

4.2. Os interessados pleitearão sua habilitação mediante a apresentação **DOS DOCUMENTOS** abaixo relacionados, contidos no **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**:

- 4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), emitida pela INTERNET;
- 4.2.3. **Prova de regularidade** com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 – Art. 29 – inciso III;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- 4.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93), **CND** - Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo **INSS** e **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço expedida pela **CEF** conforme Decreto nº 2.291 de 21 de novembro de 1986, dentro dos prazos de validade;
- i. Em substituição aos documentos exigidos nos itens 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5, a empresa poderá apresentar o **Cadastro emitido pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Curitiba**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 509/02 e nº 1.139/03, cujo certificado de registro cadastral encontre-se dentro do prazo de validade;
- 4.2.6. Registro da operadora na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar (RN 100/2005);
- 4.2.7. Registro da operadora no Conselho Regional de Medicina (RN 100/2005);
- 4.2.8. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, **ANEXO IV** nos termos do artigo 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal;
- 4.2.9. Declaração formal de que a empresa participante tomou conhecimento das informações para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 – Art. 27 – inciso V, **ANEXO V**;
- 4.2.10. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços objeto da presente licitação **ANEXO VI**;
- 4.2.11. Comprovação de aptidão, através de no mínimo **02 (dois)** atestados fornecidos por pessoas jurídicas distintas de direito público ou privado, que comprovem o bom desempenho da empresa, compatível em características, qualidade e prazo de entrega, quanto ao objeto da presente licitação. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.
- 4.3. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial, preferencialmente relacionados na ordem estabelecida neste Edital;
- 4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos na presente Tomada de Preços;

4.5. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências desta Tomada de Preços ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a proponente inabilitada;

4.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com datas de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da Tomada de Preços;

4.7. As certidões emitidas via Internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão confirmadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.8. As proponentes deverão apresentar as declarações em papel timbrado da empresa, firmadas pelo responsável legal com indicação do nome e cargo;

4.9. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, Art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

4.9.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/06;

- i. A não-regularização da documentação, Art. 43 - § 2º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

4.9.2. A licitante que for beneficiada pelo previsto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope n.º 01 – Habilitação, além dos documentos exigidos, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, que comprove o enquadramento da empresa como ME's e EPP's;

- i. A não apresentação da Certidão Simplificada de que trata o item supracitado presumirá que a empresa não se enquadra como ME ou EPP, e não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei n.º 123/06;

4.10. Além dos critérios definidos no item 4.9 e subitens, será observado ainda, no que couber, os demais artigos constantes do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06.

5 – PROPOSTAS

5.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar as propostas – **Anexo II**, no horário e endereço citados no preâmbulo deste edital, em envelope hermeticamente fechado que deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTAS

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2013

DIA 07/11/2013 HORA: 10h00min

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.2. As proponentes que não identificarem corretamente os envelopes serão desclassificadas;

5.3. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da contratante, informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto contratual;
- c) considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

5.4. O **Envelope nº 02 - DA PROPOSTA**, a ser entregue juntamente com o **Envelope nº 01 - DA HABILITAÇÃO**, deverá conter o formulário proposta fornecido pela Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A com todos os espaços do cabeçalho e do fecho preenchidos de forma clara, preferencialmente datilografado ou digitado. A empresa poderá utilizar impresso próprio para a montagem da proposta, desde que o mesmo contemple todos os dados contidos no modelo do formulário proposta fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, isento de emendas, rasuras ou uso de corretivos, nem entrelinhas, sendo devidamente assinado por quem de direito;

5.5. As propostas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, que deverá comprovar essa qualidade através de contrato social, estatuto ou documento pertinente, ou por procurador devidamente constituído, com firma reconhecida, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa;

5.6. A razão social completa e o CNPJ da participante deverão ser o mesmo das notas fiscais apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

5.7. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário;

5.8. Todas as observações contidas no formulário proposta devem ser cumpridas, ficando esclarecido que o não cumprimento das mesmas acarretará a desclassificação da proposta;

5.9. As propostas deverão ter prazo de validade de **60 (sessenta)** dias a contar da abertura do envelope proposta. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias;

5.10. A proposta total não pode apresentar valor inferior a um centavo de Real, conforme a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995;

5.11. O valor total global cotado na proposta deverá ser expresso em **REAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00)**. O não atendimento ao solicitado acarretará a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa participante;

5.12. A proponente deverá cotar todos os itens da Especificação dos Serviços, **Anexo I**, sob pena de desclassificação se não o fizer;

5.13. As proponentes deverão indicar na proposta o número e nome do Banco, nome e número da agência do Banco e o número da Conta Corrente onde pretende que seja feito o crédito do valor, caso seja vencedora.

6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, deverão ser entregues os 02 (dois) envelopes: **Envelope nº 01** contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO** e o **Envelope nº 02** contendo a **PROPOSTA**;

6.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma empresa retardatária, tampouco serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral;

6.3. Vencido o horário previsto para o recebimento, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto e de imediato a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do **Envelope nº 01**, informando aos presentes das inabilitações, quando houver;

6.3.1. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação;

6.4. Após a abertura dos envelopes, a documentação e as propostas deverão ser rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pela(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s), presente(s) ao ato, devidamente constituídos;

6.5. Após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente que será examinado e aceito ou não pela Comissão Permanente de Licitação;

6.6. A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata quando forem formuladas por escrito, das quais a Comissão Permanente de Licitação fará a leitura para conhecimento geral;

6.7. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

7 - JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes contendo os documentos para **HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS** processará o julgamento obedecendo a seguinte seqüência:

- a) Abertura dos **Envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO**, sendo os documentos nele contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes e membros da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com divulgação do resultado das empresas habilitadas;
- c) Abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTAS**;

7.2. No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, na mesma sessão e desde que ocorra a desistência expressa da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTAS**;

7.2.1. Não ocorrendo a desistência do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTAS**, que será, obrigatoriamente, após decorrido o prazo legal para apresentação de recursos ou o processamento e julgamento dos mesmos;

7.2.2. Após o julgamento dos recursos interpostos, os **Envelopes nº 02 - PROPOSTAS** serão devolvidos inviolados, às proponentes inabilitadas;

7.3. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração a observância das características técnicas mínimas do produto ofertado;

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Deixarem de atender alguma exigência constante deste Edital;
- b) Apresentarem oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;
- c) Contiverem valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis (art. 48 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações);

7.5. No caso de empate entre proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão adotará o previsto no artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.6. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que, em consequência, reserva-se o direito de:

- a) Desclassificar as propostas em desacordo com este Edital;
- b) Desclassificar as propostas que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção;

7.7. A proponente vencedora tomará conhecimento do resultado do julgamento, através de comunicado por escrito;

7.8. Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, a contratante poderá adjudicar o objeto a segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93), ou ainda optar pela revogação da presente licitação.

8 - PREÇOS

8.1. O preço proposto será considerado fixo conforme dispõe a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

8.1.1. O valor máximo previsto é de **R\$ 86.174,64** (oitenta e seis mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para o período de **24 (vinte e quatro) meses**;

8.2. Os preços deverão ser cotados para pagamento em moeda oficial vigentes no país, incluindo todos os tributos, impostos, taxas, fretes (carga e descarga), garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto da presente Tomada de Preços.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o dia **20 (vinte)** de cada mês, desde que a Nota Fiscal seja entregue com antecedência de 10 (dez) dias úteis;

9.2 O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, após análise e atesto do Gestor do contrato ou seu Suplente, designado pela Agência Curitiba, através da emissão de Ordem Bancária (OB), via depósito em conta corrente, boleto bancário, ou cheque nominal a empresa vencedora. No caso de crédito em conta, deverão constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

10 – DO CONTRATO

10.1. A proponente vencedora deverá comparecer à Agência Curitiba para a assinatura Do Contrato – **Anexo III**, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, observado o parágrafo 3º do artigo 64 desta mesma Lei de Licitações;

10.2 Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora;

10.4. O valor a ser atribuído ao Contrato será aquele resultante da proposta vencedora;

10.5. A não assinatura do Contrato por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada a Agência Curitiba o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação;

10.6. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que a licitante vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste;

10.7. O prazo de vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes;

10.8. Os valores somente poderão ser repactuados após **12 (doze)** meses, tomando-se por base o índice do IGPM (Índice de Preço ao Mercado).

10.8.1. No entanto caso o índice seja insuficiente, o cálculo atuarial poderá ser aplicado, se houver utilização comprovada acima da média normal, buscando recompor o equilíbrio econômico do contrato;

10.8. Aplicam-se ao Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que

regulam as licitações promovidas pela Administração Pública.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso da sessão da licitação, devendo constar em ata dos trabalhos;

11.2. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso por parte dos participantes desta TOMADA DE PREÇOS, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.1. O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação. A interposição de recurso será comunicada as demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2.2. O recurso recebido na fase de habilitação e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo. Os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo;

11.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

11.3. Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital via fax ou correio eletrônico, sendo que o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, no endereço já indicado, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

12 - PENALIDADES

12.1. A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

12.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou a ordem de serviço ser considerada rescindida, a critério da Agência Curitiba, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.3. No caso de inexecução parcial ou total do Contrato, que importe em prejuízo a Agência Curitiba, se reserva no direito de aplicar multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, de acordo com o artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. A multa moratória (item 12.2) e a multa compensatória (item 12.3) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do Contrato que resultar prejuízo a Agência Curitiba;

12.5. A multa imposta deverá ser recolhida junto ao Diretor Administrativo e Financeiro da Agência Curitiba, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a Agência Curitiba o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente;

12.6. A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com conseqüente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar;

12.7. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar;

12.8. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

12.9. A Agência Curitiba, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

12.10. Caso a empresa vencedora da licitação não venha a fornecer o objeto licitado no prazo estabelecido, esta Agência Curitiba se reserva o direito de convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar em igual preço de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A simples apresentação de proposta pela participante implica na aceitação de todas as condições deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria;

13.2. Ao participar do presente certame a licitante declara possuir pessoal qualificado, estúdio, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação no Município de Curitiba responsabilizando-se pela veracidade desta informação;

13.3. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as empresas farão constar em sua documentação endereço, números de fax, telefone, endereço de email e CNPJ/MF, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;

13.4. A Agência Curitiba reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, nas condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.5. A Agência Curitiba reserva-se o direito de revogar por interesse público, ou anular de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade, no todo ou em parte esta licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa (artigo 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93);

13.6. A Agência Curitiba poderá até a data da emissão do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, a vencedora da licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital;

13.7. As pessoas que venham a executar os serviços, decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens e benefícios, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

13.8. A empresa vencedora do certame assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Agência Curitiba ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto da presente licitação, isentando a Agência Curitiba de toda a qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

13.9. A empresa vencedora do certame deverá manter contato com a Agência Curitiba, objetivando desta forma sanar qualquer irregularidade verificada;

13.10. Verificada qualquer irregularidade nos serviços, a contratada será notificada, devendo corrigir as mesmas, sem qualquer ônus para a Agência Curitiba, podendo ser ordenada a suspensão do respectivo pagamento, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

13.11. A detecção, pela Agência Curitiba, a qualquer tempo durante a utilização dos serviços adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.12. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitada vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93;

13.13. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessária;

13.14. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas;

13.15 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação desta Agência Curitiba, situada a Rua Barão do Rio Branco, nº 45 – 7º andar - Centro, através do telefone 3221-9915 ou do email licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br, até 01 (um) dia antes da data de recebimento das propostas;

13.17. Fica eleito o foro de Curitiba - PR para dirimir questões oriundas desta licitação.

Curitiba, 23 de outubro de 2013.



Carla Cristine Karpstein
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

Descrição / Especificações dos Serviços

1 – OBJETO

Contratação de operadora de planos de assistência médico-hospitalar e ambulatoriais, exames complementares, serviços auxiliares e remoção, **em todo território nacional**, sem carência, sem limite de idade, para aproximadamente 11 (onze) vidas, com no mínimo de 500 (quinhentos) médicos credenciados e 10 (dez) hospitais/laboratórios em Curitiba e Região Metropolitana, os quais devem observar ao disposto na Lei Federal nº 9.656, de 03.06.1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 211, de 11.01.2010, e suas atualizações, bem como demais legislações complementares aplicáveis, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1. O serviço de atendimento e remoção através de ambulâncias, no caso de inexistência de frota própria, poderá ser **subcontratado** pela licitante participante

2 – CAMPO DE APLICAÇÃO

Destinado aos empregados ativos e seus dependentes legais, vinculados à Agência Curitiba, na forma estabelecida neste documento. Os beneficiários encontram-se lotados nos município de Curitiba, estado do Paraná.

2.1. BENEFICIÁRIOS

2.1.2. São considerados Beneficiários Titulares, para efeito deste plano:

I. Os empregados da Agência Curitiba;

2.1.2. São considerados dependentes legais:

I - O cônjuge ou pessoa com quem o empregado mantenha união estável;

II - Filhos de qualquer condição, solteiros até 24 (vinte e quatro) anos, tutelados, curatelados ou sob a guarda, economicamente dependentes do beneficiário, além dos inválidos e excepcionais de qualquer idade.

3 – DA MODALIDADE DO PLANO:

3.1. Plano:

a) **Plano Básico – Atendimento ambulatorial, Hospitalar com obstetrícia e com acomodação em enfermaria;**

3.2. A empresa adjudicatária deverá permitir que o beneficiário e dependente do plano contratado segundo os termos do subitem 3.1 possa optar por outro plano de custo mais elevado, no prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato, sem cumprimento de carência;

4 – COBERTURA DOS SERVICOS

4.1. A Cobertura assistencial na segmentação ambulatorial e hospitalar – observará os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – CONSU, de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecidos pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, compreendendo tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência;

4.2. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional;

4.3. Será assegurado aos beneficiários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da CONTRATADA, mediante documento de identificação fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da CONTRATADA;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, os cartões individuais de identificação, catálogo de credenciais e manual de utilização;

4.5. Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do beneficiário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação;

4.6. Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecida pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA.

4.7. Atendimento e remoção de urgência e emergencial dos segurados, em qualquer local do país, através de serviço de ambulâncias, prontas para atender de um hospital para outro, devidamente equipadas, para prestação dos primeiros socorros.

5- DESPESAS NÃO COBERTAS

5.1- Estão excluídas da cobertura do Plano de Saúde, tendo ou não havido internação hospitalar, as despesas com:

I – cirurgia plástica, estética ou de embelezamento, inclusive aquelas para redução de mama e/ou suas conseqüências, exceto quando necessários a restauração das funções de algum órgão ou membro, alteradas em razão de acidente pessoal ocorrido na vigência do seguro e aquelas necessárias a correção de lesão, decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna que tenha se manifestado após o início da vigência do seguro e desde que comprovado por laudo médico de especialista da área;

II – internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais mesmo que decorrentes de emergência ou urgência, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais ou especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

III – cirurgia não ética e cirurgia ou procedimento relacionado com o método anticonceptivo, e as conseqüências de tais cirurgias ou procedimentos;

IV – tratamento de vacinas;

V – investigação diagnóstica eletiva, check up, exames admissionais, periódicos, demissionais, bem como acidente de trabalho e doença profissional;

VI - fornecimento de próteses/órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, ou utilizados para fins estéticos;

VII – atendimentos aos casos de calamidade pública, guerras, revoluções, graves perturbações da ordem pública, epidemias, fenômenos da natureza;

VIII – aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar, tais como: respirador, cama hospitalar, cadeira de rodas, muletas, andador e qualquer outro com a mesma finalidade;

IX – tratamento de senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença e suas conseqüências e tratamentos de emagrecimento (exceto para o tratamento da obesidade mórbida, se justificada por relatório médico);

X – tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação conceptiva e fertilização In Vitro;

XI – tratamento e/ou remédios experimentais, não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;

XII – procedimentos médicos-cirúrgicos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

6 – CARÊNCIA

6.1 – Não haverá carência e nem cobertura parcial temporária - CPT, para a prestação dos serviços, para os 11 (onze) empregados/titulares e seus dependentes se inscritos até 30 (trinta) dias do início do contrato;

6.2 – Na vigência do Contrato, não haverá carência também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável ou nascimento, cuja comprovação a cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento, desde que o empregado/titular esteja isento das carências;

6.3 – Os empregados e respectivos dependentes incluídos no Contrato, na forma estipulada nos subitens 6.1 e 6.2 ou nos casos previstos no item 6.7 abaixo terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 (zero) hora, do dia subsequente à data de sua inclusão;

6.4 – Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados será:

Procedimentos	Carência
Atendimento de urgência ou emergência	24 horas
Consultas	Zero
Exames de patologia clínica	Zero
Exames de diagnose e terapias	90 dias
Internamentos clínicos ou cirúrgicos, exames e procedimentos especiais, bem como procedimentos cirúrgicos em regime ambulatorial	180 dias
Parto normal e cesariana	300 dias
Troca de Acomodação	
Acomodação diferenciada (apartamento)	180 dias
CPT (Cobertura Parcial Temporária)	
Para Lesões ou Doenças Preexistentes	24 meses

6.5 – No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto no item 3.2 deste Anexo I, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos no item 6.4 acima, sendo que nesse prazo o empregado e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior;

6.6 – O beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ter assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, conforme tabela específica apresentada pela licitante contratada, pelo prazo determinado no art. 30 da Lei nº 9.656/98;

6.6.1 – A condição prevista neste item 6.6 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego;

6.7 – Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o pagamento integral do mesmo, conforme tabela específica apresentada pela licitante contratada, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei nº 9.656/98;

6.7.1 – Ao aposentado que contribuir para o Plano de Assistência à Saúde, por um período inferior ao estabelecido no subitem 6.7 deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assumo o pagamento integral do mesmo;

6.7.2 – A manutenção de que trata o subitem 6.7 é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego;

6.8 – O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do Plano, nos seguintes casos:

- a) prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- b) prática de fraude;
- c) morte;
- d) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos da CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- e) a cessação do vínculo entre o empregado e a CONTRATANTE;
- f) com o cancelamento do contrato;
- g) quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pela CONTRATANTE;
- h) por pedido expresso do empregado.

7 – LIMITAÇÕES DE COBERTURA NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Serão limites máximos de responsabilidade a cargo da empresa contratada os definidos pela legislação vigente.

8 – QUADRO DE USUÁRIOS DA AGÊNCIA CURITIBA

8.1. O grupo de usuários da Agência Curitiba será constituído por 11 (onze) vidas, distribuído conforme faixas etárias abaixo relacionadas, podendo variar 25% (vinte e cinco por cento) a mais ou a menos;

QUADRO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	EMPREGADOS		DEPENDENTES		TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
	MAS	FEM	MAS	FEM	
Até 18 anos	-	-	1	-	1
19 a 23 anos	-	-	1	-	1
24 a 28 anos	1	-	-	-	1
29 a 33 anos	-	-	-	-	-
34 a 38 anos	-	-	-	-	-
39 a 43 anos	-	1	-	-	1
44 a 48 anos	1	-	-	-	1
49 a 53 anos	-	2	-	-	2
54 a 58 anos	-	1	1	1	3
59 anos acima	1	-	-	-	1
TOTAL GERAL	3	4	3	1	11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO II - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013
MODELO DA PROPOSTA

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Tomada de Preços nº 001/2013

Data abertura: 07/11/2013 às 10h00min

Endereço: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação
 Rua Barão do Rio Branco, nº 45 – 7º andar - Centro – Curitiba.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

FONE e FAX:

EMAIL:

PLANO BÁSICO	Ambulatorial Hospitalar em Enfermaria com Obstetrícia		
FAIXA ETÁRIA	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL POR FAIXA ETÁRIA - R\$
00-18	1		
19-23	1		
24-28	1		
29-33	-		
34-38	-		
39-43	1		
44-48	1		
49-53	2		
54-58	3		
59>	1		
REMOÇÃO (*)	11		
TOTAL MENSAL			
TOTAL 24 MESES	(Valor por extenso)		

Valor da Proposta: R\$ (por extenso).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Curitiba, 07 de novembro de 2013.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da
 empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração
 com poderes específicos).

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
 Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – PR
 80010-180 Fone 41 3221 9900/Fax- 3221 9943
www.agenciacuritiba.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

MODELO DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A e a
empresa.....

A **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº 000.000.000-00, por seu Diretor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº 000.000.000-00, assistidos pela Diretora Jurídica **CCCCCCCCCCCCCCCC**, OAB-PR nº xx.xxx, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta Capital, neste ato representada por seu Representante Legal _____, CPF/MF nº 000.000.000-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, obedecidas às condições estabelecidas na Tomada de Preços nº **001/2013**, de **07/11/2013** de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto Municipal nº 1.644/09 e suas alterações posteriores, e a autorização contida no Processo Administrativo nº 01-106642/2013, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1. Este instrumento tem por objeto a contratação de operadora de planos de assistência médico-hospitalar e ambulatoriais, exames complementares, serviços auxiliares e remoção, **em todo território nacional**, sem carência, sem limite de idade, para aproximadamente 11 (onze) vidas, com no mínimo de 500 (quinhentos) médicos credenciados e 10 (dez) hospitais/laboratórios em Curitiba e Região Metropolitana, os quais devem observar ao disposto na Lei Federal nº 9.656, de 03.06.1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 211, de 11.01.2010, e suas atualizações, bem como demais legislações complementares aplicáveis, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A prestação de serviços ora contratada destina-se ao atendimento dos empregados da **CONTRATANTE**, bem como a seus dependentes legais;

1.3. As especificações da prestação de serviços constituem o objeto mínimo a ser executado pela **CONTRATADA**, ficando claro que essa execução não exime a **CONTRATADA** do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente instrumento, ainda que não descritas expressamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

2.1. Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada Plano de Cobertura, conforme estabelecido no edital da Tomada de Preços nº 001/2013 e na proposta apresentada pela CONTRATADA;

2.2. Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE carteiras de identificações, constando o Plano de Cobertura a que pertencem e seus respectivos nomes, cuja apresentação, acompanhada apenas de documento de identidade e autorização prévia quando necessária, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;

2.3. Fornecer guia médico atualizado para cada beneficiário titular, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas médicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário;

2.4. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado a CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção de hospitais, médicos e serviços auxiliares, condicionando-se o referenciamento ao atendimento dos critérios preestabelecidos pela CONTRATADA, a quem caberá a decisão final quanto à possibilidade de referenciamento e quanto ao cancelamento de prestadores, em função de suas políticas de remuneração, dimensionamento de rede, entre outros aspectos;

2.5. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado nos documentos de habilitação;

2.6. Prestar atendimento aos beneficiários fora de sua localidade de lotação, desde que estejam munidos da documentação exigida;

2.7. Apresentar regularmente, provas pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Secretaria da Receita Federal.

2.8. Promover o atendimento e remoção de urgência e emergencial dos segurados, em qualquer local do país, através de serviço de ambulâncias, prontas para atender de um hospital para outro, devidamente equipadas, para prestação dos primeiros socorros.

2.8.1. O serviço de atendimento e remoção através de ambulâncias, no caso de inexistência de frota própria, poderá ser **subcontratado** pela licitante participante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Planos Opcionais, Carências, Inclusões e Exclusões

3.1. A CONTRATADA assegura aos beneficiários e dependentes do Plano Básico (Ambulatorial Hospitalar em Enfermaria com Obstetrícia) optarem por plano de padrão superior, de custo mais elevado (planos opcionais), no prazo de 30 (trinta) dias do início da execução do contrato e/ou da renovação, sem cumprimento de carência, e desde que esses beneficiários arquem com a diferença de custos entre plano básico, este a cargo da CONTRATANTE, e o plano de padrão superior escolhido;

3.2. No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto no parágrafo anterior, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos abaixo, sendo que nesse prazo o empregado e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior;

3.3. O período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos planos para utilização dos serviços contratados, será:

Procedimentos	Carência
Atendimento de urgência ou emergência	24 horas
Consultas	Zero
Exames de patologia clínica	Zero
Exames de diagnose e terapias	90 dias
Internamentos clínicos ou cirúrgicos, exames e procedimentos especiais, bem como procedimentos cirúrgicos em regime ambulatorial	180 dias
Parto normal e cesariana	300 dias
Troca de Acomodação	
Acomodação diferenciada (apartamento)	180 dias
CPT (Cobertura Parcial Temporária)	
Para Lesões ou Doenças Preexistentes	24 meses

3.4. Ao beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ter assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, conforme tabela específica apresentada pela licitante contratada, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei nº 9.656/98

3.4.1. A condição prevista no item 3.4 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego;

3.4.2. Em caso de morte do titular, por evento coberto pelo seguro, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, sem custo adicional, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

3.5. Ao aposentado que contribuir para este plano de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, conforme tabela específica apresentada pela licitante contratada, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do art. 31, e regulamento, da Lei nº 9.656./98;

3.5.1. A manutenção de que trata este parágrafo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego;

3.6. O emprego e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:

- I. prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- II. prática de fraude;
- III. morte;
- IV. recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos da CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- V. a cessação do vínculo entre o empregado e a CONTRATANTE;
- VI. com o cancelamento do Contrato;
- VII. quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pela CONTRATANTE;
- VIII. pedido expresso do empregado;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

- 4.1. Fornecer em tempo hábil as demais condições necessárias para execução dos serviços pactuados;
- 4.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- 4.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula sétima deste contrato;
- 4.4. Oferecer informações necessárias à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos;
- 4.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, fornecendo as informações e elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Serviços

5.1. As condições dos serviços são aquelas previstas no edital da Tomada de Preços nº 005/2011, detalhado e quantificado na proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEXTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato – matrícula nº xx.xxx e como Suplente – matrícula nº xx.xxx, de acordo com o art. 30 – inciso IV do Decreto nº 1.644/09;

6.2. A CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar a execução do presente instrumento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes em suas cláusulas;
- II. determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- III. aplicar multa ou outra penalidade, após o devido processo administrativo;

6.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não incluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Preços e Reajustes

7.1. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 0,00 (mil reais)** de acordo com as condições da Cláusula Oitava deste instrumento;

7.1.1. O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço per capita, conforme as necessidades;

7.1.2. Os preços dos planos de saúde são per capita mensais, de acordo com a planilha demonstrativa, constante no item Anexo II – Proposta, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

7.2. Os valores somente poderão ser repactuados após 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado). No entanto, caso o índice seja insuficiente, o cálculo atuarial poderá ser aplicado, se houver utilização comprovada acima da média normal, buscando recompor o equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, desde que nota fiscal seja entregue com antecedência de 10 dias úteis, com o atesto do Gestor do Contrato ou seu Suplente designados pela CONTRATANTE;

8.2. O valor da fatura será calculado mediante o produto do valor individual pelo número total de beneficiários correspondente a cada plano.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer uma das obrigações dentro dos prazos estabelecidos por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

9.2. As penalidades e que fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

I. Multa compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;

II. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

III. Multa correspondente à diferença entre valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente;

9.4. Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA obriga-a ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

9.5. A multa moratória acima estipulada fica limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;

9.6. O período de atraso será contado em dias corridos;

9.7. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. O contrato firmado poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X, do referido art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, antes do término de sua vigência, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATADA, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reembolso

11.1. Os reembolsos efetuados ao beneficiário deverão ser realizados dentro de 30 (trinta) dias úteis, a partir da apresentação da documentação necessária, à CONTRATADA, tendo como referência a tabela praticada pela CONTRATADA;

11.3. Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares cobertos, deverão ser reembolsados de acordo com o Brasíndice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.1. Caso se verifique justificada necessidade e a CONTRATANTE entenda conveniente, oportuna e vantajosa a prorrogação do presente contrato, deverá manifestar essa intenção expressamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Considerações Finais

13.1. O contrato poderá ser aditado para adequações dos serviços às condições técnico-operacionais, à legislação posterior ou:

I. Alterações nas quantidades do objeto;

II. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o previsto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser;

14.2. E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de de 2013.



AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

EMPRESA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante empresa contratante

Gestor e Suplente do Contrato

Gestor (nome)

Suplente (nome)

Testemunhas:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação na **Tomada de Preços nº 001/2013**, declaramos para todo fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e do item de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 07 de novembro de 2013.

Assinatura devidamente identificada do representante legal
da empresa proponente (apontado no contrato social ou
procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO

NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação na **Tomada de Preços nº 001/2013**, declaramos para todo fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Lei Federal nº 8666/93, Art. 27, inciso V).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 07 de novembro de 2013.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação na **Tomada de Preços nº 001/2013**, declaramos que, caso vencedor da licitação, nos comprometemos a prestar os serviços, seguindo fielmente as descrições do Edital de Embasamento na data estabelecida, atendendo todas as necessidades para o perfeito funcionamento, ficando cientes que o não cumprimento acarretará nas penalidades previstas em Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 07 de novembro de 2013.

Assinatura devidamente identificada do representante legal
da empresa proponente (apontado no contrato social ou
procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

DDD-TEL: _____ DDD-FAX: _____

CNPJ: _____

E-mail _____

NOME PESSOA PARA CONTATO: _____

OBJETO:

Recebi da AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, o Edital da Tomada de Preços nº 001/2013, cuja realização se dará no **07/11/2013** as **10h00min**, na Sala de Negócios, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 45 – 7º andar, Centro, nesta Capital.

Curitiba, ___ de _____ de 2013.

ASSINATURA

PARA FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE DE PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ REPASSAR ESTE FORMULÁRIO/RECIBO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DO FAX N.º (41) 3221-9943, OU ESCANEADO, E ENVIADO PARA O CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL) licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br;

A NÃO REMESSA DESTES RECIBOS EXIME A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.